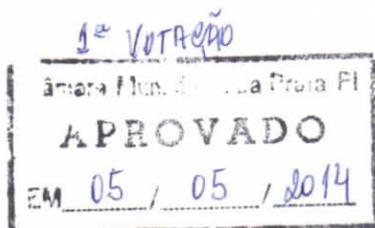




GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 026 /2014.



**Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho no município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no município de Cajueiro da Praia, o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo co-financiamento Estadual.

**Art. 2º.** O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Cajueiro da Praia, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada a continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB – Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 4º.** Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB, exceto as equipes já existentes que não aderiram ao Programa na primeira etapa, por falta de profissional para compor



## GABINETE DA PREFEITA

a equipe mínima, as quais ficam condicionadas a persecução dos mesmos objetivos e a celebrar o Termo de Adesão ao PMAQ, assim que o Ministério da Saúde oportunizar novas inscrições.

**Art. 5º.** Os profissionais das Unidades de ESF – Estratégia de Saúde da Família, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES – Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB – Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Sistema Municipal de Informação em Saúde.

**Art. 6º.** Os profissionais responsáveis pela ESF – Estratégia de Saúde da Família, em nível central (direção, coordenação geral e auxiliar administrativo da ESF), receberão o incentivo advindo do repasse estadual e o critério para definição do valor devido será com base na média alcançada por todas as Equipes de Saúde da Família, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** A distribuição do incentivo financeiro de desempenho, será realizada entre os profissionais conforme Decreto da Chefe do Poder Executivo a ser editado após a entrada em vigência da presente lei.

§ 1º. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionada a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 2º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Cajueiro da Praia.

§ 3º. O incentivo de desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação desta Lei, podendo retroagir conforme disciplinado no Decreto do Poder Executivo Municipal que regulamentar os valores a serem repassados aos profissionais.

**Art. 8º.** O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

**Art. 9º.** O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a Avaliação externa do Ministério da Saúde. O



---

**GABINETE DA PREFEITA**

---

desempenho será monitorado no Sistema de Informação Saúde e SIAB – Sistema de Informação Atenção Básica e pela Comissão do PMAQ/AB;

II - nos casos de afastamentos frequentes por quaisquer motivos e nas licenças médicas por mais de 15 dias, o servidor receberá o recurso depois de decorridos 30 dias do retorno as atividades, após análise da produção nos sistemas de informação, pela chefia imediata e pela Comissão do PMAQ/AB;

III - faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** Após a publicação desta lei será editado Decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 04 de abril de 2014.

**Vânia Regina de Carvalho Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**

RECEBI

Em 07 de 04 de 2014

Renato Fimino da Silva

AS 11:10hs.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000  
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



---

## GABINETE DA PREFEITA

---

### MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica é um programa que procura induzir a instituição de processos que ampliem a capacidade das gestões federal, estaduais e municipais, além das Equipes de Atenção Básica, em ofertarem serviços que assegurem maior acesso e qualidade, de acordo com as necessidades concretas da população.

O Programa busca induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Básica em Saúde em todo o Brasil.

O PMAQ está organizado em quatro fases que se complementam e que conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da AB (Adesão e Contratualização; Desenvolvimento; Avaliação Externa; e Recontratualização).

A primeira fase do PMAQ consiste na etapa formal de adesão ao Programa, mediante a contratualização de compromissos e indicadores a serem firmados entre as Equipes de Atenção Básica com os gestores municipais, e destes com o Ministério da Saúde num processo que envolve pactuação local, regional e estadual e a participação do controle social.

A segunda fase consiste na etapa de desenvolvimento do conjunto de ações que serão empreendidas pelas Equipes de Atenção Básica, pelas gestões municipais e estaduais e pelo Ministério da Saúde, com o intuito de promover os movimentos de mudança da gestão, do cuidado e da gestão do cuidado que produzirão a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica. Esta fase está organizada em quatro dimensões (Autoavaliação; Monitoramento; Educação Permanente; e Apoio Institucional).

A terceira fase consiste na avaliação externa que será a fase em que se realizará um conjunto de ações que averiguará as condições de acesso e de qualidade da totalidade de municípios e Equipes da Atenção Básica participantes do Programa.

E, finalmente, a quarta fase é constituída por um processo de pactuação singular das equipes e dos municípios com o incremento de novos



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000  
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



---

### GABINETE DA PREFEITA

---

padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados alcançados pelos participantes do PMAQ.

Assim, frente a normatização do Programa pelo Ministério da Saúde, é necessária a regulamentação através do Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ/AB-Municipal, na forma de incentivo de desempenho pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional, instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e do Manual Instrutivo.

A criação do Incentivo de desempenho justifica-se pela necessidade de desenvolver o processo de trabalho das equipes de Estratégia de Saúde da Família, valorizando os profissionais quanto ao alcance das metas pactuadas e dos diversos indicadores de saúde preconizados pelas Políticas Públicas da Atenção Básica, melhorando assim a qualidade da assistência, a satisfação do usuário, bem como dos profissionais envolvidos.

Portanto, encaminhamos a matéria para análise e deliberação pelos membros deste Poder Legislativo, a fim de materializarmos a importante propositura e pleitearmos sua favorável deliberação.

Na certeza de que se trata de matéria de relevante interesse da coletividade esperamos contar com o apoio de todos para a aprovação e tramitação do projeto de lei em regime de urgência, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 04 de abril de 2014.

**Vânia Regina de Carvalho Ribeiro**  
**Prefeita Municipal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 571 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ n.º 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

EMENDA nº 01 \2014 AO PROJETO DE LEI Nº 026\2014

O vereador Signatário, vem, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia, apresentar as seguintes emendas ao Projeto de lei acima epigrafo:

**AUTORIA:** Vereador Jairon Costa Carvalho

Dispositivos a Serem emendados: Art. 7º, Caput, parágrafos 2º e 3º, Art. 8º e art. 10.

Texto original:

Art. 7º A distribuição do incentivo financeiro de desempenho, será realizada entre os profissionais conforme decreto da Chefe do Poder Executivo, a ser editado após a entrada em vigência da Presente lei;

§ 1º .....

§ 2º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQVAB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do Município de Cajueiro da Praia.

§ 3º. O incentivo de desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação desta lei, podendo retroagir conforme disciplinado no decreto do Poder Executivo Municipal que regulamentar os valores a serem repassados aos profissionais.

Art. 8º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da administração pública.

Art. 10. Após a publicação desta lei, será editado decreto regulamentando a presente lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 571 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ n.º 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

### TEXTO DA EMENDA

**Artigo 1º - O artigo 7º, Passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Artigo 7º. O incentivo financeiro será repassado integralmente e exclusivamente aos profissionais que compõe as ESF e as ESF\ESB, que foram homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ\AB e será dividido em partes iguais entre os profissionais.**

**Artigo 2º - O § 2º fica suprimido, passando o § 3º a ser renomeado de parágrafo segundo, com a seguinte redação:**

§ 2º. O incentivo de desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação desta lei, devendo retroagir á data da adesão das equipes ao PMAQ\AB.

**Artigo 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 8º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e será revisto de acordo com os critérios do Ministério da saúde, disciplinados na portaria 1.654, de 19 de julho de 2011.

**Artigo 4º - O artigo 10º, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 10º - Após a publicação desta lei, será editado decreto regulamentando a presente lei, se necessário, em onde não for contrario a esta.

Art. 5º – Esta emenda será encaminhada a comissão de Justiça e redação a quem cabe a análise e deliberação.

Cajueiro da Praia(PI), 24 de abril de 2014.

  
**Jairon Costa Carvalho**  
Vereador